



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº.090/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº.008/2022

PROCESSO Nº.063/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, com tecnologia rfid ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, atendendo solicitação da secretaria municipal de obras, através do departamento de controle de frotas do município.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Dois (2022), pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **Jefferson Luiz Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG nº 3.512.319-9 e do CPF nº 575.551.849-15**, neste Município de Barra do Turvo/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri – SP, neste Ato representada por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 33.988.143-4 SSP/SP, CPF:310.580.618-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, com tecnologia rfid ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, atendendo solicitação da secretaria municipal de obras, através do departamento de controle de frotas do município.

Sendo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID/MEDIDA	ESTIMATIVA	VALOR	VALOR MÉDIO
------	-------------	-------------	------------	-------	-------------

PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117
7117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:35097117 859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	DO COMBUSTÍVEL		DE CONSUMO PARA 12 MESES	MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL
1	DIESEL COMUM	LITRO	126.120,00	6,87	866.759,70
2	DIESEL S-10	LITRO	366.565,00	7,01	2.570.537,06
3	GASOLINA COMUM	LITRO	67.635,00	7,29	492.720,98
4	ETANOL COMUM	LITRO	36.813,00	5,54	203.759,96
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					4.133.777,69
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					- 0,50%
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 4.113.108,81

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

- FICHA: 18 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE) - 04.122.0002.2003.00003.3.90.30.00 - (material consumo). Unidade:- 01 - Dotação Orçamentária:-
- FICHA: 29 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) - 04.122.0062.2006.00003.3.90.30.00 - (material consumo). Unidade:- 02 - Dotação Orçamentária:-
- FICHA: 73 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 20.606.0118.2051.0003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO) UNIDADE:- 04 -
- FICHA: 95 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Orçamentária:- 12.306.0082.2011.0003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO). UNIDADE:- 05 - Dotação
- FICHA: 110 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL (secretaria municipal de educação) - Recurso Próprio ORÇAMENTÁRIA:- 12.361.0072.2046.0003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO). UNIDADE:- 05 - DOTAÇÃO
- FICHA: 112 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - RECURSO PNATE- ORÇAMENTÁRIA:- 12.361.0072.2046.0003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO). UNIDADE:- 05 - DOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- FICHA: 149 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE:- 06 -
(SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS) - DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:- 04.122.0065.2023.00003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO).
- FICHA: 189 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE:- 08 -
(SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL) -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 08.244.0067.2031.00003.3.90.30.00 - (MATERIAL
CONSUMO).
- FICHA: 213 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE:- 10 -
(FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE) - RECURSO PROPRIO)
10.301.0069.2034.00003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO)
- FICHA: 213 – ORGÃO 02 :- PREFEITURA MUNICIPAL UNIDADE:- 10 -
(FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE) - RECURSO DO FNS)
10.301.0069.2065.00003.3.90.30.00 - (MATERIAL CONSUMO)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a **60 (sessenta) meses**, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência, em especial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

- 5.1. Para prestação do serviço a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junta a CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis através de uma rede credenciada de postos, propiciando a CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações, conforme especificados no Termo de Referência.
 - 5.1.1. A implantação do sistema deverá comportar as unidades organizacionais da CONTRATANTE, isto é, o sistema deverá permitir o cadastro de várias unidades e subunidades (Gestões, Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.) para proporcionar o controle e pagamento dos consumos de combustíveis com base nos veículos cadastrados nas mesmas e respectivas dotações orçamentarias.
 - 5.1.2. A gestão e controle dos abastecimentos será realizada pelo setor de Frota da Prefeitura, que realizará o gerenciamento do consumo de combustível bem como emitirá as autorizações de faturamento.


PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:35097117859 ca



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente *web*, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado os prazos constantes do Termo de Referência. A CONTRATANTE fornecerá listagem de veículos a serem cadastrados e, a qualquer momento, poderá solicitar novas inclusões ou exclusões do sistema, conforme suas necessidades.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados para o fornecimento de combustíveis, nas cidades de Registro/SP, Santos/SP São Paulo/SP, Barretos/SP, Curitiba/PR (no mínimo). *Justifico os locais devido viagens de ambulância para levar pacientes do município.*
- 5.1.5. Os combustíveis a serem fornecidos constam no rol que se segue: gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e etanol.
- 5.1.6. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
- 5.1.6.1. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado a vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.
- 5.1.6.2. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a CONTRANTE.
- 5.1.7. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos OU não.
- 5.1.8. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014, ou outra que venha substituí-las.
- 5.1.9. A CONTRATADA deverá:
- 5.1.9.1. Apresentar relação de sua rede credenciada na assinatura do contrato, que deve estar apta a atender e a fornecer todos os combustíveis definidos no Termo de Referência.
- 5.1.9.2. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a CONTRATANTE.
- 5.1.9.3. Manter um representante/preposto, para prestar, junto a CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de

PRISCILA
CARDOSO
Assinado de forma
digital por PRISCILA
CARDOSO
NETO:350
NETO:35097117859
07117859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre CONTRATANTE a CONTRATADA.

- 5.1.9.4. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
- 5.1.9.5. Cadastro de novos veículos e usuários;
- 5.1.9.6. Alteração de registro de servidores e veículos (quando for o caso);
- 5.1.9.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 5.1.9.8. Disponibilizar quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações do serviço de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE.
- 5.1.9.9. Disponibilizar relatórios dos abastecimentos realizados em tempo real e por períodos, de cada Unidade da CONTRATANTE, constando os dados dos veículos abastecidos conforme constantes do Termo de Referência.
- 5.1.9.10. Caso alguma Unidade da CONTRATANTE inicialmente não abrangida no contrato seja posteriormente incluída, a CONTRATADA deverá atendê-las com os mesmos critérios de atendimento, sem custos extras para a CONTRATANTE, conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 5.1.10. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados através de:
 - 5.1.10.1. Sistema de gerenciamento, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
 - 5.1.10.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto a rede credenciada no momento do abastecimento.
 - 5.1.10.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via *Internet (web)* em tempo real (*on-line*).
 - 5.1.10.4. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da CONTRATANTE, com vistas a alimentação de banco de dados da própria CONTRATANTE, através de serviços *webservice* ou arquivos (txt, xml, csv, etc).
 - 5.1.10.5. Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização,

PRISCILA
CARDOSO
NETO:350971
17859

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CARDOSO
NETO:35097117859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.

- 5.1.10.6. Informatização dos dados dos veículos: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de combustível a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 5.1.10.7. Rede de postos de diversas bandeiras de abastecimento, equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- 5.1.10.8. Interface digital amigável.
- 5.1.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar o constante do Termo de Referência.
- 5.1.12. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no Termo de Referência
- 5.1.13. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:
- 5.1.14. Oferecer estabelecimentos credenciados nas cidades constantes no item 23.1.4. (mínimo).
- 5.1.15. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculada aos prazos demais condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.
- 6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Frota através dos seu Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação

PRISCILA
CARDOSO
NETO:350971
17859

Assinado de forma
digital por
PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

geral e controle.

6.4. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.5. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria Municipal de Educação notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

6.7. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.

6.8. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

6.9. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa dela.

6.10. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

6.11. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.

6.12. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

PRISCILA
CARDOSO
NETO:3509
7117859

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CARDOSO
NETO:350971178
59



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.13. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 6.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 6.15. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 6.16. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 6.17. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 6.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

PRISCILA CARDOSO NETO:350 97117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:35097117859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. **O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.**
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota do Empenho.
- 8.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto deste pregão.
- 8.4. A **Contratada** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- 8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Contratada** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 8.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 9.2. Havendo prorrogação de contrato, o preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente do mês da apresentação da proposta em relação ao do mês

PRISCILA CARDOSO NETO:350 97117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:350971



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do reajustamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA

10.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

11.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do(s) produto(s);
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

PRISCILA CARDOSO
NETO:3509
7117859

Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO
NETO:350971178
59



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:35097117859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **item 12.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Barra do Turvo, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PRISCILA CARDOSO NETO:350
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:350971



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.9.1. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9.2. A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

13.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. - O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 008/2022** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito

PRISCILA CARDOSO
NETO:3509
7117050

Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 12.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 12.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 12.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 12.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- 12.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sétima (Da Garantia)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 12.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 12.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 12.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PRISCILA CARDOSO NETO:3509711
Assinado de forma digital p PRISCILA CARDOSO NETO:3509711
7117850



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estivessem literalmente.

15. DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DÉCIMA QUINTA (DO FORO) –

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Jacupiranga/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Turvo/SP, 30 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Jefferson Luiz Martins

Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATANTE

PRISCILA

CARDOSO

NETO:35097117

859

Assinado de forma
digital por PRISCILA

CARDOSO

NETO:35097117859

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Representante Legal

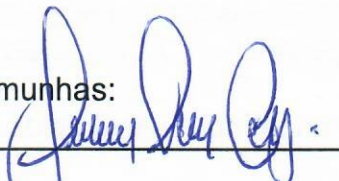
CNPJ: 12.039.966/0001-11


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

RG


22.818.550-2


Nome
RG 38.710.42-2



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 090/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, com tecnologia rfid ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, atendendo solicitação da secretaria municipal de obras, através do departamento de controle de frotas do município.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 30 de Agosto de 2022.

PRISCILA CARDOSO
NETO:35097117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:35097117859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo de Oliveira Lima

Cargo: Empresário - Representante Legal

CPF nº.310.580.618-01

Assinatura: _____

PRISCILA

CARDOSO

NETO:350971

17859

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CARDOSO
NETO:35097117859

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP.

CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI

CNPJ Nº: 12.039.966/0001-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/2022

DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, com tecnologia rfid ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, atendendo solicitação da secretaria municipal de obras, através do departamento de controle de frotas do município.

VALOR GLOBAL (R\$): O valor global de R\$ 4.113.108,81 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e oito reais e oitenta um centavos), com taxa negativa de administração de – 0,50%.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, 30 de Agosto 2022.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

PRISCILA CARDOSO
NETO:350
97117859

Assinado de
forma digital
por PRISCILA
CARDOSO
NETO:350971
17859



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

PRISCILA CARDOSO NETO:350 97117859
Assinado de forma digital por PRISCILA CARDOSO NETO:3509 7117859